- O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, Parágrafo único, inciso II, da Constituição, considerando o disposto no art. 7º da Lei nº 8.974, de 5 de janeiro de 1995, e no Processo nº 21000.008344/2003-98, resolve:
- Art. 1º Criar a Comissão de Biossegurança relativa a Organismos Geneticamente Modificados OGM do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento MAPA, com o objetivo de acompanhar as atividades e os projetos relacionados aos OGM no campo de suas competências e:
- I propor procedimentos de monitoramento e fiscalização de atividades envolvendo OGM ou derivados;
- II propor procedimentos de registro de insumos agrícolas ou produtos que contenham OGM ou derivados;
- III propor procedimentos específicos para a produção de sementes de espécies geneticamente modificadas;
- IV propor exigências e procedimentos de importação e exportação de OGM ou seus derivados, bem como dos produtos que os contenham;
- V propor procedimentos e critérios para a emissão de autorização de funcionamento de instituições que realizam atividades de pesquisa com OGM ou derivados, e de autorização de experimentos a campo;
- VI propor à Comissão Técnica Nacional de Biossegurança CTNBio critérios de avaliação e monitoramento de risco de OGM:
- VII solicitar esclarecimentos à Comissão Técnica Nacional de Biossegurança CTNBio sobre os pareceres técnicos prévios conclusivos de biossegurança de OGM por ela encaminhados
- Art. 2º A Comissão de que trata esta Portaria será coordenada pela Secretaria-Executiva e constituída por representantes, titular e suplente, das seguintes unidades do MAPA e suas vinculadas:
- I Secretaria de Defesa Agropecuária:
- a) Departamento de Defesa e Inspeção Vegetal;
- b) Departamento de Defesa Animal;
- c) Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal;

- d) Coordenação-Geral de Vigilância Agropecuária;
- e) Coordenação de Laboratório Vegetal;
- f) Coordenação de Laboratório Animal.
- II Secretaria de Apoio Rural e Cooperativismo:
- a) Departamento de Fomento e Fiscalização da Produção Ve getal;
- b) Departamento de Fomento e Fiscalização da Produção Animal;
- c) Coordenação-Geral de Proteção de Cultivares.
- III Secretaria de Política Agrícola;
- IV Secretaria de Produção e Comercialização
- V Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária EMBRAPA;
- VI Companhia Nacional de Abastecimento CONAB;
- VII Consultoria Jurídica.
- § 1º Caberá aos titulares das unidades listadas nos incisos do caput deste artigo indicar à Secretaria-Executiva os representantes, titular e suplente, das unidades que constituem a Comissão, ficando a Secretaria-Executiva incumbida de baixar ato nomeando-os.
- § 2º A Comissão poderá solicitar a participação de especialistas para assessorá-la em temas específicos e também propor audiências ou reuniões com outras áreas de governo e com representantes do agronegócio e da sociedade civil organizada.
- Art. 3º A Secretaria da Comissão será exercida pela Secretaria de Defesa Agropecuária.
- Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 216, de 27 de abril de 2001.

ROBERTO RODRIGUES

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da União de 10/10/2003